

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 42

17 de Maio de 2022.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). VILSON CARVALHO DE SOUZA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

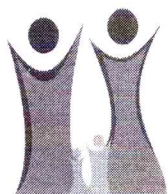
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). VILSON CARVALHO DE SOUZA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2021.04.14536P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) VILSON CARVALHO DE SOUZA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. 13.604.157-7, Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.647.478-00, e no PIS/PASEP n.º 106.62929.56.7, titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECIFICA, Referência BI, nos termos do Anexo I, da LCM n.º. 132/2011, lotado na FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 10345,90 (Dez mil e trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 42 /2022 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 17 de Maio de 2022.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO


**Processo:** 2021.04.14536P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** VILSON CARVALHO DE SOUZA **Data de Cálculo:** 26/11/2021  
**Cargo:** PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECIFICA  
**Matrícula:** 11457 **Nível:**  
**Órgão de Origem:** FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	6.927,75
SEXTA PARTE - Lei:	1.478,38
A.T.S. - Lei:	1.939,77
TOTAL:	<b>10345,90</b>


Emissão em: 17/05/2022 - 08:30:33

Documento elaborado por:

  
KAREN REGINA F. DE ABREU

Em 17/05/22

Responsável

  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 17/05/22

